



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041889/2020-96

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 31097153				
PA SLA Nº: 2491/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC – LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEDOR: MATADOURO SÃO GERALDO LTDA		CNPJ:	04.779.141.0001.05	
EMPREENDIMENTO: MATADOURO SÃO GERALDO LTDA		CNPJ:	04.779.141.0001.05	
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga		25679/2017	Deferida – Aguardando Publicação	
ENDEREÇO: Rua Nízio Peçanha Barcelos nº 117 - Bairro Vila Isa				
MUNICÍPIO(S): GOVERNADOR VALADARES		ZONA:	URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°52'49.2" Longitude 41°56'43.6"				
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1510441/2019 emitida em 20/12/2019 validade 10 anos; Certidão de Uso Insignificante nº217799/2020 emitida em 22/09/2020 validade 22/09/2023				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce UPGRH: DO4 – Rio Suaçuí Grande				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	4	Capacidade Instalada:179 cabeças/dia	
	Abate de animais de		Capacidade Instalada:50	

D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos).	4	Capacidade instalada: 09 cabeças/dia
D-01-04-1	Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas	2	Capacidade Instalada: 14 t de produtos/dia
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	2	Área útil 0,949ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCCIOLA ENGENHARIA		REGISTRO: CNPJ:09.337.749/0001-01	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S 027/2020		DATA: 23/09/2020	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1.219.035-1	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura: Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/06/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31097153** e o código CRC **C171C70E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041889/2020-96

SEI nº 31097153



1. Resumo

O empreendimento MATADOURO SÃO GERALDO LTDA exerce as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)”; “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas” e “Secagem e salga de couros e peles” na Rua Nízio Peçanha Barcelos 117 Bairro Vila Isa, na zona urbana do município de Governador Valadares - MG.

Em 09/07/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo SLA nº 2491/2020 para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade de LAC 1, classe 4, Porte P, sem incidência no critério locacional.

A água utilizada para consumo industrial, dessedentação de animais, produção de vapor pela caldeira e uso sanitário é proveniente de três captações subterrâneas, regularizadas através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 217799/2020, da Portaria de Outorga nº 1510441/2019, do processo de outorga nº 25679/2017 e pelo fornecimento da concessionária local, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. A empresa dispõe de duas caldeiras à lenha, sendo uma usada diariamente e outra mantida em caráter de reserva. No sistema de refrigeração utiliza-se gás Freon.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em baias fechadas, cobertas, com piso impermeabilizado e placas de identificação dos resíduos. A destinação final é realizada pra empresas regularizadas ambientalmente.

Os efluentes industriais e sanitários são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por filtro prensa, decanter e tanque de equalização. A terceira fase do tratamento é composta pelo Processo de Biorremediação Acelerado por Autóctones Microbianos (BAAM). O processo de BAAM é apresentado em 3 etapas: bioprospecção, bioadição e biomanutenção. Após tratamento, o efluente é lançado no Córrego Cardoso.

Para subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1, SLA nº 2491/2020, a equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistoria no empreendimento no dia 23/09/2020, sendo gerado o Relatório de Vistoria - RV nº. 27/2020. Considerando que durante a vistoria verificou-se que o empreendimento estava operando suas atividades sem a devida regularização ambiental, foram lavrados os Auto de Fiscalização - AF nº 120560/2020 e Auto de Infração - AI nº 212064/2020 ambos em 15/12/2020 com aplicação de multa simples e suspensão das atividades.

Com o objetivo de continuar operando suas atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC foi firmado em 21/12/2020 e as condicionantes estabelecidas foram cumpridas.



Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento MATADOURO SÃO GERALDO LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA., formalizou o processo administrativo nº 2491/2020, na data de 09/07/2020, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 1, visando obtenção da licença para desenvolvimento das atividades “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)” ; “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas” e “Secagem e salga de couros e peles”. Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte pequeno, potencial poluidor grande, classe 04, uma vez que não há incidência de critério locacional (peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 027/2020 no dia 23/09/2020.

Foram solicitadas informações complementares por meio do SLA em 14/04/2021, sendo entregue a documentação solicitada no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201900000005484066	Alex Sandro Lucciola Rosa	Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho	PCA/RCA
ART (CRMV) 4951/2021	Gabriel Luiz Gonçalves	Médico Veterinário	Elaboração, implementação e



			supervisão de plano de mitigação de risco aeroportuário
ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20210245824	Bruno Augusto de Oliveira Silva	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Relatório De Medição Do Nível De Pressão Sonora.

Fonte: Autos do PA SLA nº 2491/2020.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento MATADOURO SÃO GERALDO LTDA se localiza na zona urbana do município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são latitude 18°52'49.2" e longitude 41°56'43.6".



Figura 01. Localização do empreendimento Matadouro São Geraldo Ltda.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

A empresa possui uma área construída de 4.057,00m², para uma área total/área útil de 9.490,00 m². Atualmente, trabalham no empreendimento 98 funcionários, sendo 88 no setor de produção, 06 no setor administrativo e 04 no setor de manutenção. Os funcionários da empresa trabalham em um turno diário de oito horas, durante 06 dias/semana.

De acordo com o FCE apresentado, o empreendimento desenvolve as atividades conforme Tabela a seguir:



Tabela 02: Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade de Medida
D-01-02-4	<i>Abate de animais de médio porte (suínos)</i>	Capacidade instalada	179	Cabeça/dia
D-01-02-5	<i>Abate de animais de grande porte (bovinos)</i>	Capacidade instalada	59	Cabeça/dia
D-01-04-1	<i>Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas</i>	Capacidade instalada	14	Toneladas de produto/dia
C-03-01-8	<i>Secagem e salga de couros e peles</i>	Area útil	0,949	ha

Fonte: Autos do PA SLA nº 2491/2020.

Os produtos oferecidos pelo empreendimento são: carcaça bovina, carcaça suína, couro bovino salgado e carne resfriada / congelada

Os principais insumos usados pela empresa são: Sal, Ácido Peracético Qualimilk, Start Decap F, Asseptgel Cristal, Lat 200 FOAM, Sabonete Antisséptico Asseptgel sem Aroma, Asseptgel Sabonete Espuma Antisséptica, Qualimilk e SH 5000. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos, fechados e pavimentados.

A geração de calor da fábrica será promovida por duas caldeiras à lenha, sendo uma utilizada diariamente e outra em caráter de reserva. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 05147/2020, validade 30/09/2021.

No sistema de refrigeração utiliza-se o gás FREON. Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG.

As atividades de abate são fiscalizadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) através do Sistema de Inspeção Estadual – SIE.

2.3. Processo Produtivo

➤ Abate de Suínos

O processo inicia-se através da recepção dos suínos vivos, os quais são conduzidos à sala de matança, sendo que o abate é realizado com aparelho de choque e em seguida os suínos são submetidos a sangria. Esta é realizada por uma punção diretamente no coração do animal,



sendo que, o sangue é coletado é direcionado para ETE. Após a retirada do sangue, o suíno é colocado em um tanque de água quente para escaldagem.

Concluído o processo de escaldagem, é feita a depilação do animal. O suíno segue então para a mesa de evisceração, de onde são retirados os subprodutos que são as vísceras vermelhas (fígado, rins, coração, etc.), e as tripas.

As vísceras vermelhas são lavadas, penduradas em ganchos e enviadas para a câmara fria. As tripas finas são destinadas para outro setor, de onde recebem uma limpeza com água para retirada das fezes. As tripas finas limpas, seguem para o processo de salga, tendo em vista sua comercialização para utilização na produção de linguiça. As tripas grossas são destinadas para produção de ração animal.

A carcaça é então serrada, lavada, barbeada, pesada, inspecionada e em seguida é encaminhada à câmara de resfriamento. Finalmente, após o resfriamento, os produtos são transportados para os locais de comercialização.

➤ **Abate de bovinos**

Os bovinos, uma vez selecionados nos currais e após serem banhados por um chuveiro, são levados ao boxe de abate. Ao cair ao chão, o animal é amarrado a uma corrente pela pata traseira, suspenso com talha elétrica, sendo em seguida conduzido por trilhos à área do vômito e sangria, que é realizada pela seção dos grandes vasos do pescoço, à altura da entrada do peito.

Após o escoamento total, faz-se a excisão da cabeça que é manualmente encaminhada à lavagem com mangueira e jato de água. Com isso, faz-se a lavagem da parte externa do conjunto cabeça-língua, bem como a escrupulosa limpeza de suas cavidades (boca, narinas, faringe e laringe), para a perfeita remoção dos resíduos dos vômitos, a fim de que o conjunto seja apresentado para a inspeção em satisfatórias condições de observação e também para assegurar-se a higiene das porções comestíveis.

Os chifres são serrados, utilizando-se serra apropriada. A inspeção da cabeça é feita em uma banca no piso logo após a lavagem e retirada de seu couro. O couro é direcionado para salga em local coberto e pavimentado. Após as operações preliminares, o bovino é encaminhado à área de esfola, do tipo esfola aérea.

Ordem das Operações da Esfola Aérea por Meio da Plataforma

A - *Esfola e Retirada dos Mocotós*

B - Retirada do Couro

C - Serra do Peito - Operação realizada por meio de uma serra elétrica suspensa, com o operador posicionado no piso.



D - Pré-Abertura da Carcaça - Esta operação tem a finalidade de facilitar a evisceração posterior e ao mesmo tempo preparar a carcaça para a serragem final.

E - Evisceração e Inspeção

Após o último corte, as meias carcaças são manualmente conduzidas para a câmara de resfriamento, onde são penduradas em ganchos e submetidas no dia seguinte a pesagem, antes de serem carregadas nos caminhões frigoríficos que as conduzem aos clientes (açougues).

➤ **Secagem e Salga de couro**

O processo é extremamente simples, e inicia-se através da recepção dos couros “verdes” proveniente do processo de abate. Na salgadeira, os couros são dispostos uns sobre os outros, com a parte da raspa (carne) voltada para cima, onde recebem o sal, que é lançado sobre os mesmos de forma manual, ou com auxílio de pás e enxadas.

São então formadas pilhas de estocagem e salga de couros, sendo que as mesmas são dispostas em local coberto por telhas, dotado de pavimentação com concreto. Após a salga, os couros passam por um processo de desidratação por um período de 5 a 8 dias, no qual é gerado um efluente líquido que consiste basicamente de uma solução aquosa de cloreto de sódio (água e sal), e sangue. Finalmente, retira-se o excesso do sal (30 a 40% do volume de sal introduzido) o qual é reaproveitado no processo.

Os couros são conduzidos para os caminhões, tendo em vista o transporte para curtumes e demais indústrias de processamento do couro.

3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.



O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Em atendimento as informações complementares, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;
- Compromisso formal, assinado por Eurides Dias Moreira (MG-3.155.014 CPF: 216.107.706-68) – responsável legal pelo empreendimento e por Gabriel Luiz Gonçalves CRMV MG nº 18812 ART nº. 4951/2021 CRMV, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

4. Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo industrial (lavagem da matéria prima, lavagem de produtos intermediários e processamento de carne), lavagem de pisos e equipamentos, dessedentação de animais, produção de vapor pela caldeira, sistema de resfriamento e refrigeração e consumo humano uso sanitário é proveniente de 3 captações subterrâneas, além de fornecimento pela concessionária local SAAE.

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 217799/2020 (validade até 22/09/2023) que certifica a captação de 8,00m³/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para fins de Consumo industrial, Dessedentação de Animais.



O empreendimento ainda faz uso conforme de água outorgada pela Portaria de Outorga nº 1510441/2019 de 22/12/2019 (Validade 10 anos) que autoriza a captação diária de 12 m³.

Através do processo de outorga nº 25679/2017, o empreendedor solicitou a autorização para “Captação em poço tubular”, para fim de consumo industrial, uma vazão requerida é de 12 m³/dia. A equipe da URGA LM realizou análise considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização. O processo de outorga foi concluído restando apenas a publicação da portaria.

O empreendedor ainda informa que a empresa consome no máximo, o valor outorgado para a cisterna e para os dois poços outorgados, que corresponde atualmente em 30 m³/dia. Toda a complementação da água necessária para consumo é realizada pela água fornecida pelo SAAE como descrito no balanço hídrico abaixo (tabela 03).

Tabela 03: Balanço Hídrico - MATADOURO SÃO GERALDO LTDA

FONTES	CONSUMO	TRATAMENTO	LANÇAMENTO FINAL
Fonte Nº 01 (Processo cadastro 217799/2020) 8,0 m³ /dia + Fonte Nº 02 (Portaria de Outorga 1510441/2019) 12,0 m³ /dia + Fonte Nº 03 (Processo Outorga 25679/2017) 12,0 m³ /dia + SAAE 01 102,0 m³ /dia + SAAE 02 6,0 m³ /dia = TOTAL 140,0 m³ /dia	Uso sanitário 6,9 m ³ /dia	ETE 140,0 m³ /dia	Córrego Cardoso / Rio Doce 140,0 m³ /dia
	Refeitório 2,3 m ³ /dia		
	Dessedentação bovinos 7,8 m ³ /dia		
	Dessedentação suínos 6,0 m ³ /dia		
	Limpeza baias suínos 12,0 m ³ /dia		
	Limpeza curral bovinos 15,0 m ³ /dia		
	Lavagem de produtos intermediários (Ex. Carcaças) 17,0 m ³ /dia		
	Limpeza piso e equipamentos setor abate 34,0 m ³ /dia		
	Limpeza piso e equipamentos setor industrialização da carne 18,0 m ³ /dia		
	Resfriamento e refrigeração 6,0 m ³ /dia		
Produção de vapor caldeira 15,0 m ³ /dia			

Fonte: Autos do PA SLA nº 2491/2020.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pelo MATADOURO SÃO GERALDO LTDA são provenientes do abate dos suínos e dos bovinos, e provêm das seguintes operações: lavagem de pisos e equipamentos; lavagem curral de boi; lavagem das baias de suínos; lavagem peito bovino; molhagem dos bovinos e suínos; lavagem piso área de abate; sangue suíno; sangue e vômito bovino e lavagem de veículos. O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários e do refeitório.

Medida(s) Mitigadora(s): os efluentes provenientes das linhas verde e vermelha passam um sistema de filtro-prensa e segue para o tanque de equalização. O frigorífico em substituição dos leitos de secagem adquiriu um decanter de lodo para desaguar o lodo biológico gerado no processo de tratamento de seus efluentes e a borra da flotadora. Os leitos de secagem foram adaptados para caixa de recebimento e mistura do lodo e da borra de onde são bombeados para um misturador hidráulico, neste haverá a injeção de polímero e em seguida o efluente é enviado para o decanter. No decanter haverá a separação de duas fases sólido e líquido. O líquido é enviado ao tanque de equalização e os resíduos sólidos à caçamba em seguida para a empresa de compostagem.

A terceira fase do tratamento é composta pelo Processo de Biorremediação Acelerado por Autóctones Microbianos (BAAM). O processo de BAAM é apresentado em 3 etapas: bioprospecção, bioadição e biomanutenção. Após tratamento o efluente é lançado no Córrego Cardoso.

Os efluentes da área de secagem e salga de couros são acondicionados em uma caixa de estocagem com capacidade de 5.000 litros, sendo que periodicamente esta caixa é esgotada com auxílio de bomba sapo e o efluente é direcionado para ETE – Estação de Tratamento de Efluentes da empresa, adequando aos padrões ambientais de lançamento.

Os efluentes sanitários são direcionados para ETE onde são tratados juntamente com os efluentes industriais.

Emissões Atmosféricas: Os efluentes atmosféricos originados no empreendimento em questão são oriundos do processamento industrial, durante a operação da caldeira a lenha para a geração de vapor. A empresa dispõe atualmente de duas caldeiras a lenha, sendo que uma está em operação e a outra é mantida em caráter de reserva. As emissões atmosféricas da empresa são contínuas, de vazão pouco variável. Os materiais particulados presentes nos vapores de combustão são os únicos poluentes lançados pelo empreendimento na atmosfera.

Medida(s) Mitigadora(s): Com objetivo de manter o bom desempenho da caldeira, tanto do ponto de vista térmico, como o de emissão de poluentes, o empreendimento realiza



manutenção e inspeção periódicas. Foi apresentado um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em fevereiro de 2021, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

Tabela 4. Características operacionais da caldeira instaladas

Especificações da caldeira	Caldeira Horizontal Flamotubular (em operação)
Fabricante / Marca	Dias Mecânica
Cod. Projeto	ASME seção 1
Ano de Fabricação	1993
Modelo	EMU
PMTA	7,0 Kgf/cm ²
Superfície de Aquecimento	33,6 m ²
Teste Hidrostático	10,0 Kgf/cm ²
Produção de Vapor	800Kg/h
Combustível	Lenha
Potência térmica nominal	0,59 MW
Categoria	B

Fonte: Autos do PA SLA nº 2491/2020.

Resíduo(s) Sólido(s): Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, embalagens e materiais não recicláveis, embalagens e materiais recicláveis, Lixo doméstico, sucatas, cinzas ou fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, resíduos do tratamento preliminar (gradeamento e peneira), conteúdo ruminal, sólidos retidos na peneira, esterco, chifres e cascos, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas, couros, pelo suíno e sangue.

Medida(s) Mitigadora(s):

A empresa apresentou relatório fotográfico da construção de baias de estocagem temporária de resíduos sólidos para reciclagem. Estima-se o tempo de permanência de 01 a 03 meses de acordo com a quantidade gerada. As embalagens e materiais recicláveis são destinados a empresa de Reciclagem. As embalagens e materiais não recicláveis e lixo doméstico são acondicionados em bombonas e recolhidos pelo sistema de coleta municipal. Os chifres e cascos, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas, sangue são acondicionados em caçambas metálicas e posteriormente são encaminhados para Indústria de Rações (NUTRIBELO IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA). As cinzas ou fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, resíduos do tratamento preliminar (gradeamento e peneira), conteúdo ruminal, sólidos retidos na peneira, esterco e pelo suíno são enviados para compostagem. O couro é salgado e posteriormente é comercializado. Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o



Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Ruídos: Os ruídos originam-se em quase todas as etapas dos processos de abate de bovinos e da industrialização da carne (desossa), uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todos esses processos.

Medida(s) Mitigadora(s): Com intuito de minimizar os danos causados pelo ruído os funcionários do empreendimento fazem uso constante de EPI. Conforme os resultados de medição realizado no dia 26/04/2021, referente às amostragens com o “EMPREENHIMENTO EM FUNCIONAMENTO TOTAL E RESIDUAL”, os valores encontrados apresentaram-se dentro dos limites de referência nos 04 (quatro) pontos monitorados.

6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Para dar continuidade ao processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi realizada vistoria no dia 23/09/2020, ocasião em que se constatou que o empreendimento estava operando sua atividade sem a devida Licença de Operação, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 120560/2020 e Auto de Infração - AI nº 212064/2020 ambos em 15/12/2020 com suspensão das atividades.

Desta forma, com o objetivo de continuar operando suas atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), através do Processo SEI nº 1370.01.0051400/2020-58 em 16/11/2020.

O TAC foi firmado em 21/12/2020 e foram solicitadas as seguintes condicionantes:

1. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

1.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Cloreto Total, Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos	<u>Semestral, sendo a primeira realizada no dia 19/02/2021.</u>



Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais,
temperatura, Nitrogênio amoniacal total.

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

1.2 Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira à lenha	Material particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NO _x) e Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral, sendo a primeira realizada no dia 19/02/2021.</u>

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. Os resultados das análises efetuadas deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na [DN Copam 187/2013](#) e na [Resolução Conama 382/2006](#).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

1.3 Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Em atendimento ao item 1.1 foi protocolado em 17/03/2021 por meio do Processo SEI nº 1370.01.0014784/2021-63 (documento nº 26925018), o relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, onde todos os parâmetros avaliados estavam dentro dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente.

Sobre o item 1.2 foi apresentado em 17/03/2021 através do Processo SEI nº 1370.01.0014791/2021-68 (documento nº 26926034) um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em fevereiro de 2021, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

Para o item 1.3 foram entregues os documentos nº s 26938800 e 26938801 por meio do processo SEI nº 1370.01.0014876/2021-04 no dia 17/03/2021, os relatórios do MTR referente ao período de 01/07/2020 a 31/12/2020 como determinado na condicionante.

Após análise das condicionantes com base nos relatórios apresentados, a equipe técnica da SUPRAM LM concluiu que o empreendedor cumpriu tempestivamente todas as cláusulas do TAC.

7. Controle Processual

7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 2491/2020, na data de 09/07/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pela pessoa jurídica MATADOURO SÃO GERALDO LTDA. (CNPJ nº 04.779.141/0001-05), para a execução das atividades descritas como (i) “*abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)*” (código D-01-02-4 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 179 cabeças/dia; (ii) “*abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*” (código D-01-02-5 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 59 cabeças/dia; (iii) “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*” (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 14 t de produto/dia; e (iv)

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



“*secagem e salga de couros e peles*” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 0,949 ha, todas em empreendimento denominado “FRIGORÍFICO DIMINAS” (MATADOURO SÃO GERALDO), localizado na Rua Nizio Peçanha Barcelos, nº 117, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35044-180, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada nas datas de 10/07/2020 e 27/05/2021, a partir do cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico perante o SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (no bojo da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435), ocasião em que foi sugerida via *e-mail* institucional a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 12/2020, datado de 29/09/2020, donde se extrai a informação de que “*o empreendimento se encontrava com suas atividades em operação*” (Documento nº 19941528, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041889/2020-96), razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 212064/2020, com aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades até a regularização ambiental do empreendimento.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 21/12/2020, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses (vigente), donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Documento nº 23426084, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0051400/2020-58):

[...] CONSIDERANDO que o empreendimento envolve as atividades de “D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos)”, com capacidade instalada para abate de 179 cabeças/ dia; “D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)” com capacidade instalada para abate de 59 cabeças/dia; “D-0104-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. ” com capacidade instalada para o processamento de 14 ton. /dia e “ C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles” em uma área útil de 0,020 hectares, listadas pela DN Copam 217/2017 como efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a empresa Matadouro São Geraldo Ltda. formalizou, através do PA SLA 2491/2020, requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento, o qual se encontra em análise nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente;



CONSIDERANDO que foi constatada a operação do empreendimento sem a devida licença de operação, não estando amparado por Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 212064/2020, com aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Id. 21836837;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme Memorando DRRA 175/2020 - Id. 23267526 entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a adequação ambiental do empreendimento [...]

O TAC, firmado na data de 21/12/2020, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 22/12/2020, caderno I, p. 36 (Documento nº 23483358, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0051400/2020-58), nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 14/04/2021, no âmbito da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435, os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente no dia 03/05/2021.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi invalidada perante o SLA em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito da solicitação nº 2021.05.01.003.0002894.

Assim, considerando que a primeira solicitação formulada pelo empreendedor perante o SLA foi ineptada, a qual está atrelada à segunda solicitação de nº 2021.05.01.003.0002894, perante o sistema informático, tendo, inclusive, a mesma data de formalização (09/07/2020) e o mesmo número de processo (P.A. nº 2491/2020), serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos validados nos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para o fim de realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica no capítulo 6 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.



7.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – Id. 71608.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Id. 71609.
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 53.037 (lotes nº 03, 03, 04, 05, 06, 14, 15, 16, 17, 18 e 19); e (ii) Contrato de Comodato de Imóvel Comercial firmado entre o Sr. Eurides Dias Moreira (locador) e a empresa MATADOURO SÃO GERALDO LTDA. (locatária), ora requerente, na data de 1º/08/2010, respectivo ao imóvel situado na Rua Nizio Peçanha Barcelos, nº 117, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP: 35044-180, por prazo indeterminado; a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel urbano onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreteou os documentos cartorário e particular aos presentes autos.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

7.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias dos atos constitutivos da empresa (Quarta Alteração Contratual datada de 1º/04/2014); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. EURIDES DIAS MOREIRA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 71606).

7.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)



§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Governador Valadares declarou, na data de 21/05/2020 (Processo nº 040707/2018), por intermédio do gerente da Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo - GLUOS, Sr. FREDERICO ANDRADE BARROSO (Matrícula nº 775266), que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento são de uso não conforme tolerado (cf. Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 201/2015), no âmbito da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

7.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, “Jornal da Cidade”, de Governador Valadares, com circulação no período de 25 a 30/04/2021, conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos (no âmbito da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435 - Id. 71607). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 11/07/2020, caderno I, p. 07; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Documento nº 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

Registra-se, por oportuno, que o comprovante de publicação do requerimento de licença pelo empreendedor, saneado por solicitação do Órgão Ambiental, foi equivocadamente “invalidado” em razão de erro apresentado pelo sistema SLA, que não apresentou o documento regularizado por ocasião da verificação documental realizada no âmbito da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435, vindo o comprovante à tona tão somente após o comando de invalidação lançado pelo analista na plataforma informática, cuja inconsistência sistêmica foi reportada ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM, na data de 05/05/2021, para conhecimento e eventuais tratativas junto ao suporte técnico do setor de TI da SEMAD.



7.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Consoante se extrai da orientação contida no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [grifo nosso]

Por meio das Certidões nº 0204728/2021 e 0204732/2021, expedidas pela Superintendência Regional em 05/05/2021, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data perante o Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), visto que o “requerimento de parcelamento de multa” firmado no âmbito do P.A. nº 00386/1999/002/2000, perante a DICOF, data de 26/11/2002 (Documento SIAM nº 0070077/2002), e o termo de “confissão de dívida” firmado no âmbito do P.A. nº 17036/2005/001/2012, perante a DIARC, data de 19/03/2014 (Documento SIAM nº 0254811/2014), apresentando as demais autuações o *status* “aguarda notificação do AI” e “em análise técnica”, consoante informações extraídas do sistema informático (certidões anexadas ao SLA).

E, a partir de consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 05/05/2021, verificou-se a existência dos seguintes Autos de Infração (relatório anexado ao SLA):

- **AI nº 69569/2017** (SEMAD): lavrado na data de 02/06/2017, alusivo à prática das infrações descritas nos códigos 114, 122 e 129, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, classificações gravíssimas, porte pequeno, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 26.912,58, com o débito constituído na data de 27/06/2017;

- **AI nº 142275/2017** (SEMAD): lavrado na data de 18/09/2017, alusivo à prática da infração descrita no código 105, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, classificação grave, porte pequeno, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 17.943,52, com o débito constituído na data de 16/10/2017;



- **AI nº 212064/2020** (FEAM): lavrado na data de 15/12/2020, alusivo à prática da infração descrita no código 106, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificação grave, porte pequeno, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 83.511,00, com o débito constituído na data de 05/01/2021; e

- **AI nº 267612/2020** (SEMAD): lavrado na data de 15/12/2020, alusivo à prática da infração descrita no código 106, Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificação grave, porte pequeno, com penalidade de multa simples no valor histórico de R\$ 125.266,50, com o débito constituído na data de 05/01/2021.

Entretanto, promovida a verificação remota junto ao Núcleo de Autos de Infração da SUPRAM/LM, na data de 05/05/2021, constatou-se, por meio da *Planilha Web*, que houve a apresentação de defesas contra as autuações respectivas aos Autos de Infração nº 69569/2017 (SEMAD) e 142275/2017 (SEMAD), pendentes de julgamento, sendo que, no tocante aos recentes Autos de Infração nº 212064/2020 (FEAM) e 267612/2020 (SEMAD), inexistem informações sistêmicas precisas para se afirmar categoricamente a consolidação (definitividade) dos débitos de natureza ambiental neles refletidos, visto que as mencionadas autuações apresentam a situação dos prováveis débitos “em aberto” e o *status* dos planos “vigente” perante o CAP, motivo por que não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais”, “fatores que alteram a modalidade” e “dados adicionais”, notadamente porque o empreendimento está localizado em área urbana, conforme informado pelo empreendedor no módulo “dados adicionais” do SLA.

7.8. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

7.9. Dos Recursos Hídricos



Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 134289/2017, respectivo à Certidão nº 19909/2017, com validade até 21/08/2020) e outorgável. Para tanto, foram formalizados os Processos de Outorga nº 25678/2017 e 25679/2017, já analisados e deferidos perante a URGA/LM.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se, por necessário, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

7.10. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo, esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.



Instado a se manifestar, o empreendedor EURIDES DIAS MOREIRA declarou expressamente, na data de 03/04/2021, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao SLA, no âmbito da solicitação inicial nº 2020.04.01.003.0001435, oportunidade que esclareceu que “o empreendimento está inserido em ASA – Área de Segurança Aeroportuária” (Id. 71610), fator de restrição, o que foi confirmado pela equipe técnica da SUPRAM/LM a partir da verificação do IDE-SISEMA (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

Atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Assim, o empreendedor EURIDES DIAS MOREIRA e o profissional GABRIEL LUIZ GONÇALVES (responsável técnico pela elaboração, implementação e supervisão do plano de mitigação de risco aeroportuário) firmaram Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, na data de 23/04/2021, para análise e emissão da licença ambiental que se busca renovar neste Processo Administrativo (Id. 71639), nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER, acompanhado da ART nº 4951/21 – CRMV-MG (Id. 71636 e Id. 71637).

7.11. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais



intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

7.12. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Os empreendimentos que buscam a regularização ambiental concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 são regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe (Art. 5º, parágrafo único), no caso, as atividades descritas nos códigos D-01-02-4 e D-01-02-5 da referida Deliberação Normativa.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

7.13. Considerações finais



O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional zero, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da expedição da certidão emitida pelo sistema SIAM e do Relatório de Autos de Infração sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental pela autoridade decisória competente ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento



ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **MATADOURO SÃO GERALDO LTDA**, para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)”; “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas” e “Secagem e salga de couros e peles”, no município de Governador Valadares, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



9. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.



ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.

Empreendedor: MATADOURO SÃO GERALDO LTDA		
Empreendimento: MATADOURO SÃO GERALDO LTDA		
CNPJ: 04.779.141.0001.05		
Atividade: “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)”; “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas” e “Secagem e salga de couros e peles”		
Código DN 217/17: D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-04-1; C-03-01-8;		
Município: Governador Valadares		
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC		
Processo SLA Nº: 2491/2020		
Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ¹ , DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – Córrego Cardoso

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante do lançamento no Córrego Cardoso	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>
A jusante do lançamento no Córrego Cardoso		

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição



3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestrel)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de junho**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas



mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

5. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Coordenadas Geográficas	Parâmetros	Frequência de análise
01	Portaria	18°52'51.34" S 41°56'46.18	dB (decibel)	anual
02	Lateral esquerda ao lado ETE Mafrial	18°52'59.66" S 41°56'43.93" O		
03	Fundos próximo área caldeira	18°52'50.83" S 41°56'43.02" O		
04	Lateral direita mais próximo as residências	18°52'51.52" S 41°56'44.82" O		

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de junho**, à SUPRAM LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III. Relatório Fotográfico do MATADOURO SÃO GERALDO LTDA.



Foto 01. Área de convivência dos funcionários



Foto 02. Setor de produtivo



Foto 03. Curral de descanso dos animais



Foto 04. Caldeira à lenha